Loureiro Poceiro
contabilidade

PLATAFORMAS DIGITAIS · IRRF

IRRF de 1,5% sobre comissões de marketplace

Quem vende peças em marketplace paga comissão à plataforma. Com a IN RFB nº 2.331/2026, a Receita deixou claro que essa comissão sofre retenção de 1,5% de Imposto de Renda. Este guia mostra quem retém, como calcular, quando a plataforma assume o recolhimento e como evitar autuação.

contato@loureiropoceiro.com.br

Loureiro Poceiro
contabilidade

O que você vai ver

1 O que a IN RFB nº 2.331/2026 mudou

2 Quem é plataforma digital

3 Como calcular e recolher

4 Antecipação pela plataforma

5 Riscos e obrigações acessórias

6 Checklist e próximos passos

CONTEXTO

O que a IN RFB nº 2.331/2026 mudou

A Receita Federal publicou em 1º de julho de 2026 a **Instrução Normativa RFB nº 2.331**, de 23 de junho de 2026. Ela trata da retenção do IRRF sobre **comissões, corretagens e demais remunerações** pagas a plataformas digitais pela intermediação de negócios.

A norma não cria imposto novo. A retenção de 1,5% sobre comissões pagas entre empresas já existia na Lei nº 7.450/1985. A IN confirma que ela também vale quando quem recebe é um marketplace, aplicativo ou site de vendas.

Na rotina do setor, isso aparece assim:

- a distribuidora de autopeças vende no marketplace e paga **comissão por venda**;
- a loja de motopeças usa um aplicativo de vendas que cobra **tarifa sobre cada pedido**;
- a plataforma recebe o valor do cliente, **desconta a comissão** e repassa o restante à loja.

Em todos esses casos, a loja é a **fonte pagadora** da comissão e, em regra, deve reter e recolher o IRRF.

A novidade da IN é a opção de **antecipação**: a plataforma pode recolher ela mesma o imposto e dispensar a loja da retenção.

> **Tradução prática:** o IRRF de 1,5% incide sobre a **comissão** da plataforma, não sobre o valor da venda. E só a declaração formal da plataforma dispensa a loja de reter.

Base legal: Lei nº 7.450/1985, art. 53, I; Lei nº 9.064/1995, art. 6º; Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), arts. 718 e 782; IN RFB nº 2.331/2026.

COMO FUNCIONA

Quem é plataforma digital

A IN usa o mesmo conceito de plataforma digital da LC nº 214/2025. São **dois requisitos ao mesmo tempo**:

1 Intermedia operações não presenciais

Atua entre fornecedor e comprador em operações feitas pela internet ou por meio eletrônico.

Exemplo: marketplace onde a distribuidora anuncia filtros, pastilhas e baterias.

2 Controla um elemento essencial

Controla pelo menos um destes pontos da operação: **cobrança**, **pagamento**, **termos e condições** ou **entrega**.

Exemplo: a plataforma recebe o pagamento do cliente e define as regras de frete e devolução.

3 Quem fica fora

Empresas que fazem **exclusivamente**: acesso à internet, serviços de pagamento autorizados pelo Banco Central, publicidade, ou busca e comparação de fornecedores sem cobrança baseada nas vendas.

Exemplo: a maquininha de cartão não é plataforma digital para esta regra.

> **Atenção ao "exclusivamente":** um comparador de preços que também cobra percentual sobre as vendas não está na exclusão. Ele é plataforma digital e a comissão sofre retenção.

Base legal: LC nº 214/2025, art. 22; IN RFB nº 2.331/2026.

CÁLCULO E RECOLHIMENTO

Como calcular e recolher

Se a plataforma não optou pela antecipação, a regra é esta. Guarde o quadro:

ITEM	REGRA
Quem retém	A pessoa jurídica que paga ou credita a comissão (a loja ou distribuidora).
Base de cálculo	Valor da **comissão** ou remuneração de intermediação.
Alíquota	**1,5%**
Fato gerador	Pagamento ou crédito, o que ocorrer primeiro.
DARF e prazo	Código **8045**, até o último dia útil do 2º decêndio do mês seguinte (em regra, dia 20).

Exemplo: distribuidora com R$ 100.000,00 em vendas e comissão de 12%

ITEM	CÁLCULO	VALOR
Comissão da plataforma	12% × R$ 100.000,00	R$ 12.000,00
IRRF a recolher (8045)	1,5% × R$ 12.000,00	**R$ 180,00**
Erro comum: 1,5% sobre a venda	1,5% × R$ 100.000,00	R$ 1.500,00 (indevido)

> **Cuidado com o repasse:** se a plataforma desconta a comissão cheia e a loja ainda recolhe os R$ 180,00, o IRRF vira custo da loja. Confirme com a plataforma se o repasse considera a retenção.

REGIME OPCIONAL

Antecipação pela plataforma

A plataforma que **centraliza os pagamentos** das operações pode optar por recolher o IRRF antecipadamente sobre a própria remuneração. Com isso, a loja fica dispensada da retenção.

1. Opção anual e irretratável

Vale para o ano inteiro e é formalizada na EFD-Reinf de janeiro, ou na primeira EFD-Reinf do ano para quem inicia atividades.

2. Vale para todas as operações

A plataforma não pode escolher clientes ou transações. Se optou, aplica a antecipação a tudo o que intermediar no ano.

3. Declaração do Anexo Único

A plataforma deve entregar aos usuários a declaração do Anexo Único da IN, com a condição de optante, o ano-calendário e o CNPJ. **Sem essa declaração, a loja retém.**

4. Transição em 2026

A antecipação pode começar em **1º/10/2026**, com a opção registrada na EFD-Reinf da competência outubro/2026 (prazo de 15/11/2026; confirmar antecipação, pois cai em domingo e feriado). A partir de janeiro/2027, vale o calendário normal.

> **Regra de ouro:** a dispensa não se presume por e-mail, termo de uso ou aviso no painel. Peça a declaração, arquive por cliente e por ano, e controle a data de início do regime de cada plataforma.

Base legal: IN RFB nº 2.331/2026, arts. 3º e 4º e Anexo Único.

PONTOS DE FISCALIZAÇÃO

Riscos e obrigações acessórias

Com o fim da DIRF, as retenções são informadas na série R-4000 da EFD-Reinf e confessadas na DCTFWeb. Cada situação tem um caminho:

SITUAÇÃO	QUEM RECOLHE O 8045	ESCRITURAÇÃO
Retenção pela loja	A loja que paga a comissão	R-4020 pela loja, refletido na DCTFWeb
Antecipação pela plataforma	A plataforma optante	Opção na EFD-Reinf da plataforma; loja dispensada

1. Reter sobre o valor da venda

A base é a comissão. Aplicar 1,5% sobre o total vendido gera recolhimento muito acima do devido.

2. Presumir a dispensa

Sem a declaração do Anexo Único, a loja responde pelo imposto não retido, com multa e juros.

3. Recolher em duplicidade

Se a plataforma já antecipa e a loja também informa o R-4020, o débito aparece duas vezes na DCTFWeb.

4. Errar a competência

O fato gerador é o pagamento ou o crédito, o que vier primeiro. Um crédito lançado antes da liquidação já obriga a retenção.

Base legal: RIR/2018, art. 782; IN RFB nº 2.331/2026.

Loureiro Poceiro
contabilidade

PLANO DE AÇÃO

Checklist e próximos passos

Use esta lista para revisar os clientes que vendem em marketplace:

- [ ] **Mapeie as plataformas** usadas por cada cliente: marketplaces, aplicativos e sites de venda.
- [ ] **Peça a declaração do Anexo Único** a cada plataforma, ou a confirmação de que não é optante.
- [ ] **Separe nos extratos** o valor da venda, a comissão e as demais tarifas.
- [ ] **Calcule 1,5% sobre a comissão** e recolha no DARF 8045 quando não houver dispensa.
- [ ] **Transmita o R-4020** e confira o débito na DCTFWeb.
- [ ] **Concilie todo mês:** extrato da plataforma × R-4020 × DARF 8045.
- [ ] **Revise competências passadas** sem retenção e avalie o recolhimento espontâneo antes de qualquer fiscalização.

> **Considerações finais:** a retenção é pequena por venda, mas se acumula mês a mês e é fácil de cruzar pela Reinf. O risco está na falta de controle e de documento. Antes de mudar o procedimento, valide o cenário de cada cliente com quem cuida da escrita fiscal.

Fale com a nossa equipe e revise as comissões de marketplace da sua empresa:

contato@loureiropoceiro.com.br